



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

**PORTARIA ZE-055 Nº 8, DE 30 DE SETEMBRO DE 2024**

***Dispõe sobre a proibição da comercialização, da distribuição e do consumo de bebidas alcoólicas de qualquer espécie nas Eleições 2024, nos municípios da 55ª Zona Eleitoral.***

O(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Tatiana Tomé Garcia, Juiz(a) Eleitoral da 55ª Zona, que abrange os Municípios de Cafarnaum, Morro do Chapéu, Mulungu do Morro e Várzea Nova, no Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a realização das Eleições no dia 06 de outubro de 2024;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a ordem pública e o pleno funcionamento das seções eleitorais dos municípios da referida Zona Eleitoral;

CONSIDERANDO o poder de polícia atribuído à Justiça Eleitoral para garantir a realização das Eleições com ordem e tranquilidade;

CONSIDERANDO a necessidade de prevenir tumultos e algazarras que perturbem a segurança dos eleitores, do próprio escrutínio e da apuração dos resultados;

CONSIDERANDO a Resolução TSE n. 23.610/2019, que dispõe sobre a propaganda eleitoral e as condutas ilícitas em campanha eleitoral nas eleições de 2024;

CONSIDERANDO ser necessário que os eleitores estejam em perfeitas condições físicas e psíquicas para o exercício do direito de voto;

CONSIDERANDO que o uso de bebidas alcoólicas tem o poder de retirar a plena consciência dos cidadãos, fundamental para o exercício do voto e manutenção da ordem social;

CONSIDERANDO as notícias de desordem, comunicadas pela Polícia Militar, muitas vezes potencializada por uso imoderado de bebida alcoólica;

CONSIDERANDO que o consumo de bebidas alcoólicas, mormente em pequenas cidades do interior, está frequentemente associado à prática de atos de violência e à perturbação ao sossego de terceiros;

CONSIDERANDO que este juízo não desconhece que somente a lei pode criar crimes (lei em sentido formal e material), consoante art. 1º do Código Penal, e que a livre iniciativa é um dos fundamentos da Constituição Federal de 1988, mas que, também importante, compete ao Juiz Eleitoral adotar as diligências que julgar necessárias à ordem e prestação do serviço eleitoral, e tomar todas as providências ao seu alcance para evitar os atos viciosos das Eleições (art. 35, incisos IV e XVII, e art. 243, ambos do Código Eleitoral) c/c art. 6º e 82 da Resolução nº 23.610/19 do TSE;

CONSIDERANDO, por fim, que em outras Eleições foram editadas portarias com a mesma finalidade nesta Zona Eleitoral, que se revelaram importantes para que as

Eleições ocorressem com ordem e tranquilidade.

## RESOLVE:

**Art. 1º.** Determinar que, a partir de 0h até às 17h de 06/10/2024 (domingo), ficam proibidos o consumo, a comercialização e a distribuição, ainda que a título gratuito, de bebidas alcoólicas de qualquer espécie, na sede e na zona rural dos Municípios de Cafarnaum, Morro do Chapéu, Mulungu do Morro e Várzea Nova, em bares, lanchonetes, restaurantes, hotéis, trailers, quiosques, conveniências, padarias, supermercados e demais estabelecimentos comerciais similares, bem como em locais abertos ao público, ruas, avenidas e áreas externas das residências.

**Art. 2º.** No sábado, 05/10/2024, bares, restaurantes, trailers, barracas e ambulantes, e demais estabelecimentos comerciais, que tenham como atividade principal a comercialização de bebida alcoólica, devem encerrar suas atividades até às 23h30, permanecendo a proibição até às 17h de 06/10/2024 (domingo).

**Parágrafo único.** Recomenda-se aos condutores de viaturas policiais acionarem o giroflex, de forma preventiva, antes de começar as abordagens nos estabelecimentos referidos para o encerramento das referidas atividades comerciais, devendo a polícia agir com cautela e prudência.

**Art. 3º.** Autorizar que restaurantes, lanchonetes e mercados funcionem nos horários das anteriores interdições, com a condição de não servirem bebidas alcoólicas.

**Art. 4º.** O descumprimento do quanto determinado nesta portaria poderá dar ensejo à responsabilização criminal, mediante garantia do devido processo legal.

**Art. 5º.** Objetivando conferir maior publicidade à presente Portaria, remeta-se cópia desta às rádios locais e blogs, para que promovam ampla divulgação, e aos proprietários de estabelecimentos comerciais citados no art. 1º.

**Art. 6º.** Ciência ao Ministério Público Eleitoral, à Corregedoria do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia e às Polícias Militar e Civil, para conhecimento e adoção das medidas que entenderem cabíveis no âmbito de suas atribuições.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MORRO DO CHAPÉU/BA, 30 de setembro de 2024.

TATIANA TOMÉ GARCIA  
Juíza Eleitoral

55ª ZE



Documento assinado eletronicamente por **TATIANA TOME GARCIA, Juiz Eleitoral**, em 30/09/2024, às 10:47, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ba.jus.br/autenticar> informando o código verificador **3052201** e o código CRC **BE6F1B54**.

